



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 512/2002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE LIMITES PARA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS LABORADAS, CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Banco de Horas", que tem por objetivo a compensação de horas extraordinárias laboradas no mês em que a mesma se realizar, que serão compensadas à razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, convertida em quantidade de horas.

Art. 2º. - Para fins desta Lei considera-se horas extraordinárias aquelas excedentes ao período normal de trabalho do servidor, bem como de sua jornada mensal, e as trabalhadas em horário diverso de seu expediente, e solicitadas mediante convocação de seu superior imediato.

Art. 3º - O teto de horas extraordinárias laboradas ficará vedado ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais, conforme consagrado pela Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, as quais serão lançadas no Banco de Horas, para as eventuais compensações futuras,.

Art. 4º - As horas serão negociadas entre o servidor e o superior imediato, sempre com antecedência à compensação, e todas as vezes que a mesma se realizar, obrigatoriamente deverá ser emitido "Termo de Compensação de Horas", a ser celebrado na Unidade Administrativa respectiva e após encaminhado ao Departamento de Pessoal, para as anotações devidas.

Parágrafo Único - Não será admitida a feitura de horas extras sem o consentimento do superior imediato do funcionário, que deliberará e/ou autorizará mediante a necessidade absoluta da realização daqueles serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 10 de Setembro de 2002.
12º.- Ano da Emancipação Política e 10º. Ano de Instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 - Lei 512/2002 de 10 de setembro de 2002)


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Setembro de 2002.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS